



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 73/2019

POSTO DE LUBRIFICANTES PIRAI LTDA

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 20295/2019, requerido pela (o) **POSTO DE LUBRIFICANTES PIRAI LTDA**. Resolve:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Simplificada Nº 73/2019**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 14.072.664/0001-70 para atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e comércio e troca de óleo lubrificante, localizado na (o) Avenida Santos Dumont, 2190, Centro, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40066021900000, coordenadas 12°53'58.30"S 38°19'55.50"O; 12°53'59.50"S 38°19'56.50"O; 12°54'2.08"S 38°19'51.90"O; 12°54'0.80"S 38°19'50.00"O; 12°54'1.60"S 38°19'52.90"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Esta Licença é referente somente a implantação de 2 ilhas de combustíveis e das atividades relacionadas ao posto de combustível; **NA FASE PRÉ IMPLANTAÇÃO:** II. Apresentar junto a SEMARH o alvará de construção, antes do início das atividades de obra; III. Deverá fazer o cercamento físico da área de acordo com a poligonal apresentada nos estudos que subsidiaram a emissão desta licença e apresentar a SEMARH relatório comprobatório contendo fotografias, e coordenadas da poligonal, antes do início das obras; IV. Apresentar contrato de locação e manutenção das unidades de banheiro químico, 30 (trinta) dias



anteriores ao início da obra; V. Apresentar planta padrão ABNT, com legenda, quadro indicativo de áreas (em metros quadrados), em escala compatível com o porte do empreendimento, contendo: a) localização dos tanques; b) tubulações (de descarga, de abastecimento e exaustão de vapores); c) unidades de abastecimento; d) sistema de filtragem de diesel; e) projeção da cobertura da área de abastecimento; f) bacias de contenção; g) compressores de ar; h) depósitos de produtos e materiais, escritórios e sanitários; i) cobertura da pista de abastecimento; VI. Apresentar planta contendo o detalhamento da instalação das câmaras de contenção instaladas sob as unidades de abastecimento (bombas) e sob os sistemas de filtragem de diesel, indicando a ligação das tubulações às mesmas, bem como o sistema de vedação adotado; VII. Apresentar planta do sistema de drenagem para as águas pluviais e para as águas contaminadas das áreas de descarga, abastecimento, lavagem e lubrificação, contendo sua localização, inclinação, sentido e áreas de escoamento, declividade e material dos pisos. Essa planta deve conter o detalhamento do sistema de coleta, tratamento e afastamento dos efluentes líquidos, incluindo os sanitários; **NA FASE DE IMPLANTAÇÃO:** VIII. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h:00min às 17:30min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; IX. Os níveis de ruídos emitidos deverão estar conforme com a Lei Municipal 1.536/2014; X. Apresentar bimestralmente o Manifesto de Resíduos – MR, devidamente assinado; XI. Priorizar a contratação de mão de obra residente no município; XII. Isolar a área da obra com malha de poliéster de malha fina ou outras barreiras físicas visando garantir que as partículas não ultrapassem os limites da obra, antes do início das obras; XIII. Realizar o lançamento de materiais em caçambas estacionárias ou caminhões de menor altura possível, evitando maior dispersão de material particulado; XIV. As caçambas e caminhões devem ser umedecidos e cobertos para evitar dispersão de partículas; XV. Realizar manutenção periódicas de veículos (fora da área do canteiro de obras) de modo a manter suas emissões dentro dos padrões da legislação vigente; XVI. Manter o uso obrigatório de EPI's pelos funcionários, conforme NR 06, e apresentar 30 (trinta) após o início das obras a Ficha de entrega de EPI's com nome e assinatura de todos os funcionários; XVII. Apresentar relatório do descarte e acondicionamento correto dos resíduos, contendo registros fotográficos contendo os locais, equipamentos e sinalizações; XVIII. Cumprir todas as etapas do Plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC apresentado no pleito de obtenção desta licença; XIX. Apresentar relatório do descarte e acondicionamento correto dos



resíduos, contemplando registros fotográficos contendo os locais, equipamentos e sinalizações; XX. Apresentar junto a SEMARH o alvará de funcionamento, antes do início da operação do posto; XXI. Apresentar contrato do serviço de abastecimento de água com a empresa fornecedora do caminhão pipa. Bem como, apresentar Portaria do INEMA de autorização de direito de uso dos recursos hídricos por esta empresa responsável pelo fornecimento de água, dentro do prazo máximo 30 (trinta) dias após a emissão desta licença; XXII. Apresentar protocolo de solicitação de serviço de abastecimento de água na EMBASA, dentro do prazo máximo 30 (trinta) dias após a emissão desta licença; XXIII. Apresentar parecer, favorável ou não, do INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, referente à solicitação de Outorga ou Dispensa de Outorga para captação de águas subterrâneas. O prazo para apresentar o documento será de 60 (sessenta) dias corridos a contar a data do recebimento da Licença, sob pena de suspensão da mesma; XXIV. Os esgotos referentes as instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; XXV. Findado o período das construções civis, o requerente fica encarregado pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento. Comprovar através de relatório fotográfico; XXVI. A instalação do Sistema de Esgotamento Sanitário do empreendimento finalizado, está condicionada à aprovação prévia do projeto e plantas no Processo de Solicitação Geral, que deverá ser aberto nesta secretaria dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após início da obra; XXVII. Apresentar Teste de Estanqueidade do SASC, seguindo as orientações da norma ABNT NBR 13784 a ser realizado por empresa certificada pelo INMETRO; **NA FASE PRÉ OPERAÇÃO** XXVIII. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia; XXIV. Apresentar antes da operação do posto relatório comprobatório sobre armazenamento de resíduos sólidos perigosos, os mesmos deverão estar armazenados em área coberta, com piso impermeabilizado e providos de contenção para eventuais vazamentos, conforme norma ABNT NBR e Resolução CEPRAM nº 3.656 de 25 de agosto de 2006; XXX. Apresentar Nota Fiscal dos Tanques de combustíveis; XXXI. Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA; XXXII. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; XXXIII. Apresentar Plano de Emergências Ambientais – PEA; **NA FASE DE OPERAÇÃO:** XXXIV. Fica vetado o lançamento de qualquer substância odorífera na atmosfera que venha incomodar a vizinhança; XXXV. Fica vetado o lançamento de qualquer efluente em via pública sem prévia autorização da SEMARH; XXXVI. Apresentar semestralmente (a cada 6 meses),



Ficha de entrega de EPI's com nome e assinatura de todos os funcionários; XXXVII. Apresentar semestralmente (a cada 6 meses), relatório das palestras sobre educação ambiental, contendo conteúdo programático, lista de presença dos funcionários; XXXVIII. Apresentar anualmente avaliação da qualidade da água subterrânea, contendo laudos laboratoriais de empresa devidamente credenciada pelo INMETRO para avaliação de BTEX, VOC, HPA e TPH no qual deverão obedecer aos parâmetros da Resolução CONAMA nº 420 de 28 de dezembro de 2009 e Resolução CEPRAM nº 3.656 de 25 de agosto de 2006 na área de instalação do Posto Revendedor de Combustíveis; XXXIX. Apresentar 60 dias após início da operação do posto, Certificado de conclusão em treinamento intermediário em segurança do trabalho em conformidade com a NR 20; XL. As embalagens vazias de óleos lubrificantes deverão ser inutilizadas através de perfuração e acondicionadas em local adequado para coleta a ser realizada por empresa autorizada, devendo ser entregue trimestralmente a SEMARH o comprovante de descarte das mesmas; XLI. Manter e apresentar trimestralmente contrato atualizado com empresa especializada, devidamente licenciada, para coleta de resíduos Classe I; XLII. Apresentar trimestralmente comprovante de destinação dos resíduos sólidos perigosos por empresa especializada e devidamente licenciada; XLIII. Disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada, acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do empreendimento (via principal); XLIV. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos; XLV. Deverá ser adotada, independente da comunicação de ocorrência de acidentes ou vazamentos, medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente; XLVI. Apresentar 60 dias após início da operação do posto, plano de ação para promover o treinamento de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco. XLVII. Na ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo, o empreendedor deverá investigar, em prazo imediato, a origem e tomar as providências necessárias no sentido de eliminação da fonte ativa de contaminação, com posterior apresentação à SEMARH do Plano de Remediação para as áreas contaminadas, contemplando objetivos, metodologias a serem aplicadas, resultados esperados e cronogramas de implementações de ações; XLVIII. Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da Licença Ambiental; XLIX. Apresentar anualmente, Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP, previsto na Lei



6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; L. Apresentar anualmente PPRA e PCMSO, atualizados; LI. Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; LII. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; LIII. Deverá ser entregue ao DPSESRH dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após início das atividades do empreendimento finalizado, um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; LIV. O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; LV. Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; LVI. Apresentar anualmente laudo de análise do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de averiguar a eficiência da mesma. Deverá ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas; LVII. Se adotar lançamento de efluente tratado em rede de drenagem pluvial, deverá apresentar trimestralmente o comprovante de compra do desinfectante utilizado na caixa de cloração ao DPSESRH. (Estes documentos deverão ser entregues no ato da renovação desta Licença); LVIII. Se adotar lançamento de efluente tratado em rede de drenagem pluvial, apresentar laudo laboratorial referente à qualidade do efluente lançado na rede, utilizando como base e parâmetros a Tabela 4.4. da Diretriz Municipal N° 1329/2008; LIX. Se adotar lançamento de efluente tratado em corpo hídrico, deverá apresentar parecer, favorável ou não, do INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, referente à solicitação em relação à Outorga de lançamento de efluentes. O prazo para apresentar o documento será de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar a data do recebimento da Licença, sob pena de suspensão da mesma; LX. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo).

Art. 2º Esta Licença Ambiental 73/2019 refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

5/6



Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 19 de novembro de 2019.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

NÓS CONFIAMOS EM DEUS